

PROJETO DE LEI Nº 3.232, DE 2004

EMENDA nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA

Dê-se ao artigo 8º do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a seguinte redação:

“Art. 8º Em municípios com número de habitantes superior a cem mil é obrigatório o uso de taxímetro, que será anualmente aferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor, facultado aos municípios com população inferior a esse limite adotar tal exigência.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O que se pretende com esta é emenda compatibilizar a exigência da lei às reais condições verificadas na maioria dos municípios de menor porte pelo Brasil afora. Portanto, o que se propõe é elevar de cinquenta para cem mil do número de habitantes, a partir do qual será obrigatório o uso de taxímetros. Aos municípios inferiores a esse limite fica facultada a adoção dessa medida, de acordo com a avaliação de cada um.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
PMDB/PR